



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO N° 011 /2017.

TERMO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO  
DE PORTO DA FOLHA ATRAVES  
DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL E O  
SENHOR JOSÉ MICHEL PEREIRA  
LIMA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE inscrito no CNPJ nº 14.862.038/0001-88, aqui representado pela sua Secretaria Municipal a Sra. **MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO**, portador de CPF nº 199.203.345-53 e RG nº 563.676 SSP/SE, e, do outro lado, o Senhor **JOSÉ MICHEL PEREIRA LIMA**, portador do RG nº 3.392.625-5 SSP/SE e CPF nº 054.814.795-75, com o endereço na Rua: Augusto Maynard Gomes nº 1.650 – Centro, na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na locação de imóvel situado a Rua Maria Eugenia de Sá nº788, Bairro Centro na cidade de Porto da Folha/SE para funcionamento do CMDCA- (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$ 7.150,00** (sete mil, cento e cinquenta reais) ficando de responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos de água, energia, IPTU e outros impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

*Jose Michel Pereira Lima*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

**10000 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**2052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**3390.36.00.00:0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**IX.** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

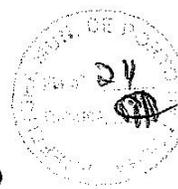
**X.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**XI.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**XII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**XIII.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**XIV.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

XVI. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 01 de fevereiro de 2017.

  
**MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

*Seel Michel pereira Lima*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

---

Jose Michel pereira Lima  
**JOSÉ MICHEL PEREIRA LIMA**  
CPF nº 054.814.795-75  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Jon' Garcia Dôni Filho CPF: 712.711.555-91

NOME: Rafael @ Resind CPF: 036.539.215-46